



# DIÁRIO OFICIAL PORTO ALEGRE

Órgão de Divulgação do Município - Ano XXVII - Edição 6959 - Sexta-feira, 3 de Março de 2023.

**Divulgação:** Sexta-feira, 3 de Março de 2023. **Publicação:** Segunda-feira, 6 de Março de 2023.

## Executivo - EDITAIS

### Editais

**Secretaria Municipal de Educação**

**Protocolo: 408130**

### **EDITAL DE CREDENCIAMENTO PÚBLICO 003/2023** **PROCESSO 21.0.000088374-0**

SELEÇÃO DE ESCOLAS PRIVADAS DE EDUCAÇÃO INFANTIL LOCALIZADAS NO MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE/RS PARA OFERTA DE VAGAS NA ETAPA DA CRECHE, EM TEMPO INTEGRAL, PARA CRIANÇAS DE 00 (ZERO) MESES A 03 ANOS E 11 MESES (TRÊS ANOS E ONZE MESES).

#### **1. APRESENTAÇÃO**

O MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação (SMED), torna público e de conhecimento dos interessados o presente Edital 003/2023 de Credenciamento Público para o Credenciamento de Escolas de Educação Infantil, com fins lucrativos, regularmente constituídas, cujas unidades de atendimento estejam localizadas no Município de Porto Alegre/RS e que tenham interesse em se habilitar para firmar CONTRATO com a Secretaria Municipal de Educação - SMED, para a oferta de vagas em tempo integral, na etapa da creche, para atender crianças de 00 (zero) meses a 03 anos e 11 meses (três anos e onze meses), para a consecução de finalidades de interesse público, mediante a execução de serviço educacional de Educação Infantil, conforme critérios especificados neste Edital.

O presente Credenciamento Público tem por premissa fundamental a estrita observância dos Princípios da Moralidade e da Transparência, balizadores das ações da Administração Pública, regido pelos seguintes diplomas legais: Constituição Federal de 1988, em especial o art. 37 e o art. 208, Lei nº 9.394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores e a Lei Municipal de Porto Alegre nº 12.952, de 07 de janeiro de 2022, incluindo alterações posteriores, que autoriza a aquisição de vagas na Educação Infantil – Etapa Creche, junto a Instituições e Escolas Privadas de Educação Infantil, localizadas no Município de Porto Alegre, com fins lucrativos, para atender crianças em situação de vulnerabilidade socioeconômica.

O preenchimento das vagas do presente Edital será implementado após esgotadas as vagas nas Escolas Municipais de Educação Infantil e nas Escolas Comunitárias de Educação Infantil do Município de Porto Alegre.

#### **2. OBJETO**

2.1 O presente Edital objetiva o Credenciamento de Escolas de Educação Infantil, com fins lucrativos, regularmente constituídas, cujas unidades de atendimento estejam localizadas no Município de Porto Alegre/RS para a oferta de vagas em tempo integral, na etapa da creche, para atender crianças de 00 (zero) meses a 03 anos e 11 meses (três anos e onze meses).

2.2 As vagas ofertadas pelas escolas credenciadas serão analisadas e preenchidas a partir da necessidade de vagas e de acordo com critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação de Porto Alegre, conforme ANEXO VI do presente Edital.

2.3 O número de vagas ofertadas por cada escola credenciada não poderá exceder o percentual de 50% (cinquenta por cento) da capacidade de atendimento da escola em que ocorrerá a prestação do serviço educacional.

2.4 O credenciamento proposto neste Edital habilita a Escola de Educação Infantil a firmar contrato com a SMED, conforme a demanda de vagas na cidade, após preenchidas em caráter prioritário as vagas públicas disponíveis, levando em consideração a proximidade da residência das crianças.

#### **3. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

3.1 Garantir a matrícula na escola e a frequência da criança encaminhada pela Secretaria Municipal de Educação, sem distinção entre as crianças pagantes e as beneficiadas pelo presente Edital.

3.2 Promover o atendimento totalmente gratuito às crianças e às suas famílias nas vagas preenchidas por este Edital, sendo vedado o recebimento de quaisquer outros valores além do repasse realizado pelo Município.

- 3.3 Garantir os parâmetros de qualidade educacional exigidos na legislação educacional e na Rede Municipal de Ensino.
- 3.4 Garantir atendimento em tempo integral a todos os alunos matriculados.
- 3.5 Encaminhar mensalmente à SMED a frequência das crianças atendidas na escola CONTRATADA.
- 3.6 Informar a SMED quando da infrequência da criança ou desistência da vaga.
- 3.7 Emitir a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e - com a indicação do responsável da criança no campo reservado ao tomador de serviços.
- 3.8 Manter atualizado o cadastro da Instituição e seu Representante Legal junto à Secretaria Municipal da Educação.
- 3.9 Prestar informações para o CENSO Escolar do Ministério da Educação informando as crianças atendidas oriundas do presente Edital.
- 3.10 Manter atualizado no Sistema de Informações Educacionais (SIE) e/ou nos Sistemas utilizados pela Secretaria Municipal de Educação as informações sobre matrícula e frequência, bem como demais informações exigidas pela Secretaria, observadas as diretrizes da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), a saber:
- 3.10.1 Entende-se por "Dados Pessoais" todos e quaisquer dados ou informações que, individualmente ou em conjunto com outros dados ou nomes, identifiquem ou permitam que um determinado usuário seja identificado, nos termos da Lei 13.709/2018 (LGPD).
- 3.10.2 A Secretaria, na qualidade de Operadora dos Dados Pessoais, deverá tratá-los única e exclusivamente para as finalidades estabelecidas neste instrumento.
- 3.10.3 O Contratado, na qualidade de controlador dos Dados Pessoais, observará a legislação aplicável à matéria nas decisões relativas ao tratamento dos Dados Pessoais, sendo totalmente responsável pelo eventual descumprimento das normas legais, quando previamente alertado pela Secretaria.
- 3.10.4 Em caso de descumprimento da LGPD, em decorrência deste Contrato, o contratado será solidariamente responsável por eventuais prejuízos sofridos pela Secretaria.
- 3.11 Em observância à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018), o Contratado declara:
- a) tratar e usar os dados a que tem acesso, nos termos legalmente permitidos, em especial recolhendo-os, registrando-os, organizando-os, conservando-os, consultando-os ou transmitindo-os somente nos casos em que houver consentimento inequívoco da Secretaria;
- b) tratar os dados de modo compatível com as finalidades definidas pela Secretaria;
- c) conservar os dados apenas durante o período necessário à execução das finalidades, garantindo a sua confidencialidade;
- d) implementar as medidas técnicas e organizativas necessárias para proteger os dados contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizado, bem como contra qualquer outra forma de seu tratamento ilícito;
- e) assegurar que os seus empregados e os prestadores de serviços externos contratados, que venham a ter acesso aos dados pessoais no contexto deste Contrato, cumpram as disposições legais aplicáveis em matéria de proteção de dados pessoais, não cedendo nem divulgando tais dados a terceiros, nem deles fazendo uso para quaisquer fins que não os estritamente consentidos pela Secretaria, devendo a o Contratado exigir que tais indivíduos assinem o Termo de Confidencialidade.
- 3.12 A Secretaria manterá os Dados Pessoais e Informações Confidenciais sob programas de segurança, incluindo a adoção e a aplicação de políticas e procedimentos internos, elaborados para:
- a) identificar riscos prováveis e razoáveis para segurança e acessos não autorizados à sua rede;
- b) minimizar riscos de segurança, incluindo avaliação de riscos e testes regulares.
- 3.13 A CONTRATADA se obriga a comunicar imediatamente o CONTRATANTE quando da ocorrência de qualquer incidente envolvendo os serviços contratados, execução do CONTRATO e os dados e/ou informações disponibilizados pelo CONTRATANTE (e/ou suas próprias informações), tomando de imediato todas as medidas que possam minimizar eventuais perdas e danos causados em razão do incidente, além de adotar todas as medidas técnicas necessárias cessar e solucionar o incidente com a maior brevidade possível.
- 3.14 A Secretaria possui amplos poderes para fiscalizar e supervisionar o cumprimento das obrigações de que trata esta cláusula, inclusive *in loco*, na Sede do Contratado. O CONTRATADO se compromete a responder todos os questionamentos feitos pela Secretaria que envolvam dados pessoais repassados e a LGPD, no prazo de 05 dias úteis, sem prejuízos dos demais deveres ajustados neste instrumento.
- 3.15 Observar as Normas Federais, Estaduais e Municipais sobre acessibilidade.
- 3.16 Assumir a responsabilidade, na medida de suas obrigações, pela remuneração e pagamento dos encargos fiscais, trabalhistas, tributários, previdenciários, de seguros, de eventuais danos causados a terceiros e outros similares, eximindo o Município de quaisquer ônus e reivindicações de terceiros.
- 3.17 O CONTRATADO fica obrigado a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.

#### **4. DA REMUNERAÇÃO**

- 4.1 A SMED contratará o número de vagas disponibilizado por escola credenciada e pagará por criança atendida, mensalmente, diretamente à escola CONTRATADA, a partir do mês de matrícula da criança e até o encerramento do vínculo de matrícula.
- 4.2 Para receber o repasse por criança atendida, a escola CONTRATADA deverá comprovar, junto à SMED, a matrícula de cada estudante atendido, bem como sua frequência mensal, observada a limitação estabelecida no item 2.3 do presente Edital.
- 4.3 A comprovação do atendimento à criança deve ser regularmente atestada por servidor ou equipe responsável pela fiscalização.
- 4.4 A não comprovação exigida no item 4.2 do presente Edital isenta a SMED de repassar valores para a escola CONTRATADA.
- 4.5 O valor a ser repassado mensalmente, por aluno atendido, na etapa da creche em tempo integral é R\$ 1.108,34 (mil cento e oito reais e trinta e quatro centavos).

#### **5. DAS INSCRIÇÕES**

- 5.1 As inscrições para o cadastramento das Escolas de Educação Infantil privadas estarão abertas do dia 03/03/2023 até 03/04/2023, podendo ter seu prazo prorrogado.
- 5.2 A inscrição será efetivada mediante o envio dos documentos abaixo mencionados para o e-mail doc-smed@educar.poa.br.
- 5.2.1 Requerimento de inscrição - Anexo I.
- 5.2.2 Ficha de identificação - Anexo II.
- 5.2.3 Proposta de atendimento - Anexo III.
- 5.3 Não serão aceitas inscrições enviadas fora do prazo estabelecido.
- 5.4 A inscrição será efetivada se a escola entregar todos os documentos elencados no item 5.2 e subsequentes.

#### **6. DA ANÁLISE DO REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO E DO CREDENCIAMENTO DAS ESCOLAS**

- 6.1 O pedido de credenciamento será avaliado pela Comissão de Seleção e Credenciamento para Vagas na Etapa da

Creche.

6.2 A Unidade de Normatização Educacional da SMED, a pedido da Comissão de Seleção e Credenciamento, poderá solicitar documentos complementares e realizar diligências, inclusive *in loco*, caso seja necessário.

6.3 As Escolas habilitadas para a oferta de vagas na etapa da creche, de acordo com o previsto neste Edital, serão consideradas credenciadas.

6.4 A lista com as Escolas credenciadas para a oferta de vagas na etapa da creche será divulgada no Diário Oficial de Porto Alegre (DOPA).

6.5 As Escolas terão prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a partir da disponibilização do resultado do Processo de Credenciamento no Diário Oficial de Porto Alegre, para contestação do resultado. A contestação deverá ser encaminhada para o endereço eletrônico [doc-smed@educar.poa.br](mailto:doc-smed@educar.poa.br), devendo ser respondida pela SMED, igualmente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

6.6 A resposta da contestação proferida pela SMED, prevista no item anterior, é irrecorrível e será publicada no Diário Oficial do Município de Porto Alegre.

6.7 A Escola credenciada para a oferta de vagas na etapa da creche comporá um banco de vagas da SMED, a ser utilizado quando esgotadas as vagas públicas em Escolas Municipais de Educação Infantil e em Escolas Comunitárias de Educação Infantil.

6.8 O credenciamento da Escola para a oferta de vaga na etapa da creche não gera direito automático para a contratação e nem para o recebimento de valores.

## 7. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E DA DOCUMENTAÇÃO

7.1 São requisitos mínimos para o credenciamento de Escolas de Educação infantil, com fins lucrativos:

7.1.1 Ser Escola de Educação Infantil privada, com fins lucrativos, cadastrada na SMED;

7.1.2 Ser de atendimento exclusivo na etapa da Educação Infantil;

7.1.3 Ter sua unidade de atendimento localizada no Município de Porto Alegre;

7.1.4 Possuir infraestrutura física, administrativa e pedagógica, conforme prevê a legislação educacional, podendo a SMED optar pela realização de visita *in loco* para fins de averiguação;

7.1.5 Não ter sido descredenciada da prestação de serviço similar nos últimos 03 (três) anos ao exercício do credenciamento;

7.1.6 Manifestar interesse em firmar Contrato, com a Secretaria Municipal de Educação, para o atendimento às crianças beneficiárias do presente Edital;

7.1.7 Comprovar sua regularidade jurídica, fiscal e trabalhista;

7.1.8 Não ter sanção aplicada pela Secretaria Municipal de Educação nos últimos dois anos em decorrência de denúncias.

## 8. DA CONTRATAÇÃO

8.1 As Escolas de Educação Infantil devidamente credenciadas pelo presente Edital de Credenciamento Público estarão aptas a celebrar Contrato com a Secretaria Municipal de Educação com fundamento no artigo 25, *caput*, da Lei Federal nº 8.666/93 e na Lei Municipal nº 12.952/22 e alterações.

8.2 A contratualização terá como objeto a aquisição de vagas na etapa da creche ofertadas por Escolas de Educação Infantil com fins lucrativos, para suprir a demanda reprimida no Município de Porto Alegre.

8.3 A contratualização será realizada com as Escolas devidamente credenciadas e de acordo com a demanda por vagas nas diferentes regiões da cidade, respeitadas as condições expressas no item 2.4 do presente Edital.

8.4 Para cada contratação, será autuado Processo Administrativo próprio, via Sistema Eletrônico de Informações (SEI), juntamente àquele que realizou o credenciamento, devendo, inclusive, ser instruído com a homologação da Autoridade Superior competente e com a justificativa para a contratação, além dos demais documentos pertinentes.

8.5 A Contratada receberá o recurso mensal, pago individualmente por criança durante o uso da vaga, sendo o pagamento efetuado em 30 (trinta) dias a contar da apresentação da respectiva solicitação à Secretaria Municipal de Educação – SMED, acompanhada de documentação necessária que comprove a execução do(s) serviço(s) prestados e regularmente atestado por servidor ou equipe responsável pela fiscalização, qual seja, registro de matrícula e frequência da criança.

8.6 No momento da contratação, a instituição de ensino deverá apresentar Nota Fiscal, com o intuito de comprovar o preço praticado junto aos demais alunos particulares, nos termos do inciso III, do parágrafo único, do art. 26 da Lei nº 8.666/93.

8.7 Cessam os pagamentos relativos ao Contrato estabelecido com a Escola nos seguintes casos:

8.7.1 Quando não forem atendidos os requisitos estabelecidos pela Lei ou por Normas Regulamentadoras;

8.7.2 Quando a criança for encaminhada para uma vaga na Rede Municipal de Ensino ou Escola Comunitária de Educação Infantil parceirizada nos termos da Lei nº 13.019/14;

8.7.3 Quando for constatada falsidade nas Declarações dos responsáveis legais da criança;

8.7.4 Quando houver faltas injustificadas da criança durante 15 (quinze) dias consecutivos ou quando seu percentual de ausência injustificada, durante o ano letivo, ultrapassar 25% (vinte e cinco por cento).

8.8 Comprovada fraude, falsificação, omissão, contradição de informações, adulteração de Documentos ou infração de qualquer item, a vaga ofertada será cancelada, sem prejuízo das medidas administrativas e judiciais cabíveis.

8.9 A critério da Autoridade Superior competente, de forma fundamentada, a sanção de descredenciamento do contratado poderá ser aplicada conjuntamente com outras sanções que se fizerem necessárias, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação que rege a matéria.

8.10 Fica vedado o cometimento a terceiros (subcontratação) da execução do(s) serviço(s) objeto(s) do Contrato.

8.11 A contratação da Escola não gera vínculo trabalhista entre a Municipalidade e o Contratado.

## 9. DA RESCISÃO DO CONTRATO

9.1 O Contrato poderá ser rescindido unilateralmente por ambas as partes.

9.2 A SMED rescindir o Contrato quando:

9.2.1 Houver inadimplência de cláusulas contratuais;

9.2.2 Ficar evidenciada incapacidade técnica ou inidoneidade da Contratada;

9.2.3 Ocorrer atraso injustificado na execução dos serviços, a juízo da SMED;

9.2.4 Os serviços forem paralisados sem justa causa ou prévia comunicação à SMED.

9.3 A Contratada poderá rescindir o Contrato unilateralmente, mediante notificação dirigida a SMED, com 30 dias de antecedência, devendo ser respeitado o atendimento da criança matriculada na Escola até o final do ano letivo de matrícula.

9.4 O Contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo ou por motivos previstos em Lei.

## 10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 O ato de inscrição implica a sujeição às condições estabelecidas neste Edital.

10.2 A Credenciada será responsável pela disponibilização da vaga, excluída qualquer responsabilidade civil ou penal para a Secretaria Municipal de Educação - SMED.

10.3 Para fins deste Edital, as referências à hora trabalhada equivalem ao período integral de sessenta minutos.

10.4 As questões não previstas neste Edital serão decididas pela Comissão de Seleção e Credenciamento e, caso necessário, por Autoridade Superior.

10.5 A Comissão de Seleção e Credenciamento é aquela instituída por meio de Portaria da Secretaria Municipal de Educação

publicada no Diário Oficial de Porto Alegre.

10.6 Será facultado, à Unidade de Normatização Educacional/SMED, promover, em qualquer fase, diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do presente Edital e a aferição dos critérios de habilitação de cada Instituição de Ensino participante, bem como solicitar aos Órgãos competentes a elaboração de Pareceres Técnicos destinados a fundamentar suas decisões.

10.7 O Município de Porto Alegre, por meio da Secretaria Municipal de Educação, poderá revogar o presente Edital, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, ou por fato superveniente, devidamente justificado, ou anulá-lo, em caso de ilegalidade.

10.8 A revogação ou anulação do presente Edital não gera direito à indenização.

10.9 O credenciamento da Instituição de Ensino terá validade por até cinco anos, desde que mantidas as condições de credenciamento durante este período.

10.10 Fica eleito, desde logo, o Foro da Comarca da cidade de Porto Alegre para dirimir eventuais questões decorrentes deste Edital.

10.11 Integram este Edital os seguintes Anexos:

Anexo I - Requerimento de Inscrição;

Anexo II - Ficha de Identificação da Escola de Educação Infantil;

Anexo III - Proposta de Atendimento;

Anexo IV - Documentos para Contratualização;

Anexo V - Minuta de Contrato Administrativo;

Anexo VI - Portaria que define diretrizes e procedimentos para o preenchimento de vagas em Escolas de Educação Infantil privadas.

Porto Alegre, 03 de março de 2023.

**SÔNIA MARIA OLIVEIRA DA ROSA**, Secretária Municipal de Educação.

[Anexo I - Requerimento de Inscrição](#)

[Anexo II - Ficha de Identificação da Escola de Educação Infantil](#)

[Anexo III - Proposta de Atendimento](#)

[Anexo IV - Documentos para Contratualização](#)

[Anexo V - Minuta de Contrato Administrativo](#)

[Anexo VI - Portaria que define diretrizes e procedimentos para o preenchimento de vagas em Escolas de Educação Infantil privadas](#)

  [Edição Completa](#)



Imprimir